



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2022

Súmula: Define as datas de vencimento do IPTU 2022 conforme autoriza o Art. 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 26 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal, e atendendo o Contido no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº1.050, de 26 de abril de 2018.

RESOLVE

Art. 1º A concessão de desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2022, será concedido conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I. **15%** (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de 10 de abril de 2022.
- II. **5%** (cinco por cento) de desconto para contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2022 em 09 (nove vezes) parcelas iguais, sendo o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2022 e respectivas parcelas decorrentes com vencimentos nos dias 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedida ao contribuinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (09/02/2022).

JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2022.02.14 10:01:03 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 042/2021

Regulamenta o processo de concessão de desconto e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o conteúdo do Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, sendo aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou indústrias, de Família em Situação de Vulnerabilidade Social, previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, para os quais foi lançado o IPTU do exercício de 2022, **poderão protocolar pedido de redução ou isenção do imposto nesta Prefeitura até o dia 10 de abril de 2022.**

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - o imóvel deve estar registrado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, sendo aposentado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ou pensionista, ou em nome da Empresa ou do sócio administrador, ou do membro da Família em situação de vulnerabilidade social;

II - o imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III – O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no Cadastro Imobiliário, será passível de vistoria in loco para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da lei 1.051/2018, a repartição competente poderá realizar diligências com o objetivo de comprovar a veracidade da declaração.

§ 3º A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município e estar em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

§ 5º Não será concedido o benefício em caso de pagamento integral ou parcial do IPTU objeto do pedido, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - espelho da guia de recolhimento de IPTU;

II - fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do proprietário, contrato social da empresa, conforme o caso;

III - fotocópia do CPF do proprietário;

IV - fotocópia da matrícula do imóvel ou da escritura de compra e venda;

V - fotocópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

VI - fotocópia de conta de luz recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

VII - comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário nos casos do artigo 6º da lei 1.051/2018;

VIII – Declaração de Vulnerabilidade Social emitido pela Equipe da Assistência Social ou órgãos competentes desta Municipalidade, no caso do artigo 05º da lei 1.051/2018, juntamente com cópia do CadÚnico;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IX- fotocópia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício nos casos do artigo 7º da lei 1.051/2018, juntamente com declaração de vínculo empregatício;

X - fotocópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese do benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.

§ 2º Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.

§ 5º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º. Em caso de deferimento, será aplicado desconto somente sobre o Valor do ITPU sem prejuízo dos descontos da lei municipal nº 1.050/2018.

Parágrafo único. Não terá direito aos descontos de que trata este artigo o contribuinte que protocolar o requerimento após a data de vencimento da mencionada na guia de recolhimento do IPTU.

Art. 6º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

SEÇÃO IV

RECURSO

Art. 8º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Art. 10. Na ocorrência do caso previsto no artigo 9 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar a quitação do valor originalmente lançado dos tributos contidos na guia de recolhimento, sobre o qual incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 13. Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de fevereiro de 2022.

JOSE ROBERTO

FURLAN:57149860915

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2022.02.14 10:02:02 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2021

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 145/2021, que, respectivamente, a empresa **TECSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.831.246/0001-85, com sede na Rua Nelson Espindola nº 138, centro, na cidade de Barra Velha SC, CEP: 88.390-000, neste ato representada pela Senhora **Margareti Stuaní Kuhn**, portadora do documento de habilitação nº00681632331 e inscrita no CPF/MF nº 459.577.381-15, residente e domiciliado a Rua Lauro Antunes Ramos nº 280, centro, na cidade de Barra Velha SC, CEP: 88.390-000, residente e domiciliado a Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul- Santa Catarina , CEP: 89.163-554, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES** realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 145/2021**, apresentando-se da seguinte forma:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
70	Colar cervical em polietileno, revestido em EVA, tipo dobrável, plano e adulto, fecho com velcro, ta manho pequeno, uso pré hospitalar, janela traqueal extra grande e apoio mandibular	Amp	RESGATE SP	R\$ 11,9900	R\$ 14,23
71	Colar cervical em polietileno, revestido em EVA, tipo dobrável, plano e adulto, fecho com velcro, ta manho médio, uso pré hospitalar, janela traqueal extra grande e apoio mandibular		RESGATE SP	R\$ 11,9900	R\$ 14,23
72	Colar cervical em polietileno, revestido em EVA, tipo dobrável, plano e adulto, fecho com velcro, ta manho grande, uso pré hospitalar, janela traqueal extra grande e apoio mandibular		RESGATE SP	R\$ 11,9900	R\$ 14,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERIODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 11/02/2022 até o vencimento da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 11 de fevereiro de 2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

**TECSUL INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
Margareti Stuaní Kuhn
Contratada

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 043/2022, de 11 de Fevereiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 141/2022, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido a servidora **Anna Claudia Bonfim Gardin Vasconcelos** matrícula funcional 3366-9, portadora da cédula de identidade nº 10.866.696-0 SESP/PR, do cargo em estágio probatório de Agente de Fiscalização, na função de Fiscal de Tributos, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, Carreira de Nível de Ensino Médio Completo, do Poder Executivo Municipal, a contar da data de 10 de fevereiro do ano em curso.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo acima citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e dois. (11/02/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 062/2021.

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO 062/2021 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA DAZAPE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021 NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DAZAPE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Perimetral Baltazar Antonio de Oliveira, 620, Jardim Progresso I, na cidade de Pres. Castelo Branco - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.070.706/0001-49, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Sérgio Jorge Cripa**, inscrito no RG nº 5.460.387-8 SSP-PR e CPF nº 848.835.299-91 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2021**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de Vigência e a execução com a seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato nº. 062/2021 original por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se no dia 22 de agosto de 2022.

II - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato nº. 062/2021 original por mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se no dia 06 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

DAZAPE COMERCIO & SERV. LTDA
Sérgio Jorge Cripa
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa

PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Jacutinga nº 30, Apartamento 201, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.483.526/0001-26, neste ato representada por sua Responsável Legal, Senhora **Pamella Ribeiro**, inscrito no RG nº 29.580.362-9 SSP SP e CPF nº 036.505.209-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 009/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021 por 90 dias até o dia 26 de maio de 2022”.

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021 por 90 dias até o dia 27 de agosto de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP
PAMELLA RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 041/2022, de 14 de Fevereiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços na Composição da Estrutura Organizacional da Prefeitura, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeada Pamela Andressa dos Santos Dutra, matrícula funcional nº 3324-4, ocupante do cargo efetivo em estágio de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Nível Médio, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Gestão e Planejamento Escolar**, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-09, da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (14/02/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2022, de 14 de Janeiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com a Lei Municipal nº 609/2015, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º.Fica devidamente nomeada **Jessica Mayara de Jesus Dantas**, portadora da cédula de identidade nº 13.369.605-9 SESP/PR, para exercer o cargo de **Conselheira Tutelar - Suplente**, em caráter eventual e temporário, em razão da necessidade de cobrir gozo de férias anuais regulamentares das Conselheiras Tutelares **Titulares**.

Parágrafo único: fica atribuído a remuneração a título de subsídio, o valor de um salário mínimo e meio vigente do País.

Art. 2º - As férias das Conselheiras Tutelares, seguirão a seguinte ordem:

Fevereiro	—	Roselaine Nunes da Silva	(16/02/2022 à 17/03/2022)
Março	—	Briza Carla Rossi	(21/03/2021 à 19/04/2022)
Abril	—	Jenifer Alves Fonseca da Silva	(25/04/2022 à 24/05/2022)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. (14/01/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 01/2022 – PSS Estagiários

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL 01/2022, PSS de Estagiários, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, a saber:

Nível Médio 15h: Ensino Médio - 5 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Felipe Proença Costa	92
2º	Luan Parreira Machado	82
3º	Estela Eduarda Caraminan	76
4º	Sofia Angélica Jeanfelice	64
5º	Sophia Siqueira Beterincosto	60
6º	Vitória Eduarda Abreu Botelho	60
7º	Natália Lopes De Araujo	60
8º	Maria Julia Marangoni De Oliveira	58
9º	Luiz Eduardo André da Mota	58
10º	Alice Aparecida Da Silva	52
11º	Marlon Bovo Tsechuk	50
12º	Gabriela Maria Pavan.	48
13º	Patrícia Alves De Souza	48
14º	Paulo Henrique Da Silva Rosa	48
15º	Gabriel Da Costa Possari	46
16º	Fernando Fiuza Nascimento	46
17º	Larissa De Lima Antunes	44
18º	Bruno Emanuel Canei	44
19º	Claudia Aparecida Rodrigues	38
20º	Felipe Recco	37
21º	Laiane Iorrana Leal Cabau	36
22º	Amanda Gabriele De Carvalho Dos Santos	36
23º	Ana Beatriz Mazula Busignani	36
24º	Evelyn Vitória Milan Vergílio	34
25º	Gustavo Torres Bovo	34
Desclassificada	Cristina Aparecida Cardoso	8
Ausente	Luan Augusto Bovo	---
Ausente	Luzia Amanda Sarafim	---
Ausente	Millena Tainara Lopes Dos Santos	---
Ausente	Natália Dos Santos Da Rosa	---
Ausente	Nayara Brumatti Da Silva	---
Ausente	Patrícia Medina De Abreu	---
Ausente	Vitória Beatriz Marques Da Silva	---



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

Nível Médio 15h: Ensino Médio - 5 vagas + CR – Necessidades Especiais

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Amanda Gabriele De Carvalho Dos Santos	36

Nível Médio 30h: Ensino Médio - 25 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	João Pedro Oliveira Recke	65
2º	Maisa Fernanda Marques Da Silva	64
3º	Lorena Couto	56
4º	Carina Rodrigues De Abreu Marin	56
5º	Flávio Tavares Da Silva	55
6º	Raiane Flavia Amorim Da Silva	52
7º	Bruna Aparecida Hennis	50
8º	Giovana Garcia Machado	48
9º	Natália Heloiza Oliveira Martins	48
10º	Ana Paula Da Silva	48
11º	Lucas Carlos Da Silva	47
12º	Guilherme Farias	46
13º	José Aparecido Dias Andrade	46
14º	Rhadja Canuto Navarro	44
15º	Maria Rita Moreira André	43
16º	Gustavo Da Silva Batista	43
17º	Gabriel Fernando Mostachio	42
18º	Samara Emanuelli Belizario Nogueira	42
19º	Evilin Vitória Dos Santos	40
20º	Natalia Belizario De Souza	40
21º	Braian De Souza Da Silva	40
22º	Isabele Novaes Da Silva	37
23º	Tainá De Cássia Balbino	36
24º	Lucineia Tavares Caetano	34
25º	Lorraine Cibeli Ferreira	33
26º	Micaele Aparecida Cardoso Leonel	32
27º	Pedro Henrique Tortato Martins	32
28º	Arieli Vieira Borges	30
29º	Gabrieli Brito Raimundo	22
30º	Isabela Matos	21
31º	Graziele Maciel Hiler Duarte	20



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

Nível Médio 30h: Ensino Médio - 25 vagas + CR (continuação)

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
Ausente	Adrieli Aparecida Alves Garcia	---
Ausente	Adriene Aparecida Da Cunha Pires	---
Ausente	Carine Karolkieviz Rosa Farias	---
Ausente	Cléverson De Souza Mateus	---
Ausente	Eloisa Mariano Ferreira	---
Ausente	Estéfani Da Silva Magoga	---
Ausente	Fabíola Alves Camilo	---
Ausente	Fausto Ramos Barbosa	---
Ausente	Felipe Bueno De Carvalho	---
Ausente	Felipe Lobo Farias	---
Ausente	Gabriel Aureliano Moreira Dos Santos	---
Ausente	Geovana Duarte Teixeira	---
Ausente	Giovana Budny Dziechciarz	---
Ausente	Graziele Rodrigue	---
Ausente	Isabele Beatriz Assis De Souza	---
Ausente	Itauana Eduarda Santos Ramos	---
Ausente	Ivanete Herrmann Hanel	---
Ausente	Janaina Donato Dos Santos	---
Ausente	Jaqueline Fragasso Da Silva	---
Ausente	João Vitor Silva De Souza	---
Ausente	Luan Matheus Siqueira Fiorati	---
Ausente	Márcia Jaqueline Zanardo Alves	---
Ausente	Marciana Cabral Jarenchuki	---
Ausente	Marcos Totolo	---
Ausente	Rebeca Godofredo	---
Ausente	Roseli De Oliveira Siqueira	---
Ausente	Ryan De Oliveira Laneiro	---
Ausente	Silvana Belizario	---
Ausente	Simone Fernandes Dos Santos	---

Nível Médio 30h: Ensino Médio - 25 vagas + CR – Necessidades Especiais

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
Ausente	Igor Seiji Okabayashi	---
Ausente	Pedro Eugenio Castelar	---



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

Nível Superior 15h: Educação Física - 5 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Ana Thainara Santos Silva	76
Ausente	Beatriz Akemi Asakawa	---
Ausente	Samuel Da Costa Recco	---

Nível Superior 15h: Pedagogia e demais licenciaturas - 10 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Cláudio Rafael Da Silva Paraízo	74
2º	Regiana Aparecida Messias	48
3º	Michele Dos Santos	36
4º	Paula Caroline Da Silva Pereira	32
Ausente	Adriele Marciana Vitorino	---
Ausente	Ana Carolina Santos De Oliveira	---
Ausente	Helen Azevedo De Melo	---

Nível Superior 30h: Administração - 4 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	João Vitor Sales Da Silva	68
2º	Leticia Aparecida Zanettin	60
3º	Maria Eduarda Dos Santos Da Silva	44
4º	Aparecida Dos Anjos Sarto De Oliveira	40
5º	Nicolau Antonio Vanjura	36
Ausente	Ana Paula Moura Dos Santos	---
Ausente	Camila Letícia Castelari	---
Ausente	Dalciane Desplanches	---
Ausente	Jéssica Cristina De Freitas	---
Ausente	Luana Aparecida Ferreira	---
Ausente	Talita Dos Santos De Lima	---

Nível Superior 30h: Agronomia - 3 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Christiane Dos Santos Silva	64
2º	Marielly Giovana Tasso	63
3º	Ruan Lucas Pereira De Camargo	62
4º	Andressa Leite Erbrecht	52
5º	Ana Paula De Barros Zandrini	38
Ausente	Daiane Dos Santos Marcondes Mariano	---
Ausente	Dielen Do Carmo Simão Silva	---
Ausente	Karina Rafaela Hennis Gardin Da Silva	---
Ausente	Leonardo De Moura Oliveira	---



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

Nível Superior 30h: Direito - 4 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Victoria Mazeto Novais	76
2º	Barbara Cristina Trautwein	76
3º	Adriele Souza Freitas	62
4º	Guilherme Lucena De Jesus	55
Ausente	Ana Karoline Milani França	---
Ausente	Barbara Amanda Nunes Severino	---
Ausente	Cristian Felipe Trasserre	---
Ausente	Luana Yuri Vasconcelos Sacamoto	---

Nível Superior 30h: Educação Física - 6 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Luciana Meurer Gáspari	60
2º	Thalia Cristine Nogueira Bueno	37
3º	Mônica Alves Cechet	24
Ausente	Marcelo Pacífico Da Silva	---
Ausente	Taylon Guilherme Nogueira Bueno	---

Nível Superior 30h: Enfermagem - 2 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Marli Rodrigues Da Mota	28
Ausente	Caroline Maria Dos Santos Okuma	---
Ausente	Luiz Felipe Correr Da Silva	---
Ausente	Maria Luiza Narcizo Castelari	---
Ausente	Ruti De Freitas Moraes	---

Nível Superior 30h: Engenharia Civil ou Arquitetura - 3 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Bruna Eduarda Pessuti Francisconi Ribeiro	76
2º	Graziela Da Silva Figueredo	58
3º	Ana Paula Silveira Da Silva Dos Santos	22

Nível Superior 30h: Farmácia - 2 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Juzeli Luciana Estrada Da Silva	75
2º	João Luiz Magro Dos Santos	34
Ausente	Francieli Cristina Garcia	---
Ausente	Karine Demenjon Pereira	---



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

Nível Superior 30h: Gestão Ambiental - 1 vaga + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Maria Vitória Ramos	28

Nível Superior 30h: Pedagogia e demais licenciaturas - 26 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Vitória Camili Dos Santos Zanetti	84
2º	Bruna Rodrigues Do Prado	66
3º	Patrícia Medeiros Guerreiro Dias	64
4º	Holania Pires Da Silva	64
5º	Maria Rita Grossi Baleeiro	58
6º	Taimara De Souza Da Silva	55
7º	Maria Jaqueline Dos Santos Pereira Silva	52
8º	Laiana Fernanda De Souza Santos	50
9º	Ana Carolina Dos Santos Fernandes	48
10º	Fabiane Aparecida De Sousa	48
11º	Gabriele Eduarda Siqueira Cordeiro	47
12º	Angelita Quintino Miranda	42
13º	Ellen Denise Honorio Szpaler	40
14º	Aparecida De Fátima Balbino	36
15º	Ríssia Milão De Oliveira	34
16º	Aparecida Santos Da Silva	30
Ausente	Ana Paula Da Silva Mazzo	---
Ausente	Andreia Alves Da Silva	---
Ausente	Eduarda Maria Da Silva De Barros	---
Ausente	Gabriele Faustino De Lima	---
Ausente	Iara Camila Simões Rocha	---
Ausente	Joyce Thamires Da Silva	---
Ausente	Kétilim Da Silva Campos	---
Ausente	Larissa Cristina Da Silva	---
Ausente	Leila Padilha De Oliveira	---
Ausente	Maria Gabriela De Souza Pereira	---
Ausente	Nayara Loures Rodrigues	---
Ausente	Thiene Aparecida Alves	---
Ausente	Victoria Sobreira Alves	---

Nível Superior 30h: Psicologia - 2 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Camila Ribeiro De Andrade	60
2º	Larissa Fernanda Caroba Barbosa	21
Ausente	Diego Aparecido De Gasperi Alves	---
Ausente	Gabriely Svenar	---



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

Nível Superior 30h: Recursos Humanos - 2 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Jéssica Fernanda Feliciano Ferreira	60
2º	Carlos Eduardo Gaffo Da Rocha	60
Ausente	Denise Lourenço Libralão	---
Ausente	João Paulo Da Silva	---
Ausente	Mariana Torres Rodrigues Dos Santos	---

Nível Superior 30h: Serviço Social ou Assistência Social - 2 vagas + CR

Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota Final
1º	Luciana De Fatima Moura Bortholassi	55
2º	Jessica Mayara	34
Ausente	Aline Poliana Amaral	---
Ausente	Edimara Tristao De Andrade	---
Ausente	Sara Jaine Gonçalves	---

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Jardim Alegre, PR, 11 de Fevereiro de 2022.

JOSE ROBERTO

FURLAN:57149860915

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO

FURLAN:57149860915
Dados: 2022.02.14 08:41:41 -03'00'

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

CNPJ: nº 79.719.613/0001-33

OBJETO: Aquisição de Material Didático Pedagógico para utilização no processo educacional dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 542.107,60 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta centavos).

INÍCIO: 01/02/2022.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/01/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação Nº. 001/2022, homologada em 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2022.

DECRETO Nº 44/2022, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Homologa Resolução 01/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022, do CMS;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 01/2022, de 09 de fevereiro de 2022, que aprovou o Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025, bem como a indicação de secretária executiva e a nova composição da Mesa Diretores do CMS.

Parágrafo único. Mencionada Resolução é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 14 (quatorze) dias de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1628

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Fevereiro de 2022



RESOLUÇÃO Nº001/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em 08/02/2022.

RESOLVE;

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde-2022 a 2025.

- Aprovar a indicação da Senhorita Leonara Aparecida Litenski funcionária pública no qual exerce a função de Agente Comunitária como secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

- Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde sendo composta por:

Presidente: Regiane Martins de Oliveira André;

Vice-presidente: Valéria Venâncio;

Primeira Secretária: Osmarina Quesada Sidor;

Segunda Secretária: Maria Aparecida Hennis da Costa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 09 de fevereiro de 2022.


Regiane Martins de Oliveira
Presidente do CMS - Jardim Alegre